

celebrados, sirva como oficial público o chefe do Gabinete Jurídico, ou, no seu impedimento, o respectivo substituto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 120-I/GM/90, de 3 de Agosto:

Licenciado Francisco José Pinto Beirão — nomeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1990.

Por despacho n.º 121-I/GM/90, de 3 de Agosto:

Licenciado Heitor Alberto Coelho Barros Romana — nomeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1990.

Por despacho n.º 124-I/GM/90, de 7 de Agosto, de S. Ex.ª o Governador:

Aida da Conceição Pinheiro Albino — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 6 de Agosto de 1990.

Por despacho n.º 125-I/GM/90, de 7 de Agosto:

João Ribeiro — nomeado, em comissão de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, técnico agregado do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 63/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Hua Quan, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 575 m², sito na zona industrial de Seac Pai Van, em Coloane, destinado a um edifício industrial, afecto a fabrico de calçado, em regime de propriedade horizontal (Proc. n.º 8 120.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 5/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado na DSPECE, a Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Hua Quan, Lda., com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34-36, edifício Associação Industrial de Macau, 7.º andar, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 000 m², sito em Seac Pai Van, com a finalidade de nele implantar um edifício industrial para fabrico de calçado.

2. Apreciado preliminarmente o pedido pela DSPECE, foi proposto e aceite superiormente que se indicasse ao requerente a possibilidade de concessão do lote SG2 da referida zona industrial, com a área de 1 575 m².

3. Neste sentido a DSPECE solicitou à requerente a apresentação da planta cadastral do terreno, o estudo prévio e estudo de viabilidade económica do projecto.

Estes documentos foram apresentados, tendo a DSOPT emitido parecer favorável sobre o estudo prévio.

4. A DSPECE elaborou a minuta de contrato, fixando as condições a que deveria obedecer a concessão, com as quais a requerente concordou, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 20 de Dezembro de 1989, no qual declarou ainda obrigar-se a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicados.

5. Através da informação n.º 462/89, de 26 de Dezembro, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. O terreno tem a área de 1 575 m², encontra-se demarcado na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 858/89», de 22 de Novembro, é adequado à finalidade e é terreno vago do domínio privado do Território.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 1 de Fevereiro de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O território de Macau, de ora em diante designado por primeiro outorgante, concede à Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Hua Quan, Lda., de ora em diante designada por segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na zona de Seac Pai Van, lote SG2, na ilha de Coloane, com a área de 1 575 metros